

# O FURTO ELETRÔNICO COMO CRIME PRATICADO NA *INTERNET*<sup>1</sup>

Maria Patrícia Zimmermann D'Ávila<sup>2</sup>  
Guilherme Wolniewicz de Oliveira<sup>3</sup>

## Resumo

*Os maiores problemas enfrentados hoje pelos advogados, juízes, promotores de justiça e principalmente pela polícia no combate aos crimes virtuais têm sido buscar a identificação dos infratores, bem como a correta tipicidade dentro da legislação vigente, uma vez que a utilização indevida do computador em suas condutas delituosas extrapola em muito os limites existentes que permitam o enquadramento penal. Com isso a necessidade de identificar o crime e o infrator frente da impossibilidade da legislação em acompanhar os avanços dos cybercrimes, é fundamental que os operadores do Direito abandonem a idéia fixa de que a carência de legislação específica sobre crimes na Internet seja um impedimento intransponível para buscar na legislação vigente algumas soluções concretas. A Internet, nos dias atuais, é uma ferramenta de trabalho, estudo, comunicação e diversão de milhões de pessoas que a utilizam para esses fins. Como em quase tudo há duas faces, também há o lado ruim na Internet, que está em crescente aumento. Os crimes praticados na Internet são, hoje em dia, mais comuns do que pensamos. Quase diariamente ouvimos falar de invasões em sites governamentais, transferências ilegais de dinheiro em contas bancárias movimentadas pela Internet, proliferação de vírus virtuais, pornografia infantil, pirataria e até tráfico de drogas, sem falar nos crimes de calúnia, difamação e injúria que frequentemente ocorrem na Web. É preciso identificar soluções legais que deverão regulamentar a circulação de dados pela Internet, controlando a privacidade do indivíduo sem cercear o acesso à informação. Nesse sentido é necessário aprimorar nossas leis de proteção de dados, inclusive com a regulamentação da atividade dos provedores que controlam a identificação do infrator, bem como um maior aparelhamento das delegacias especializadas. A necessidade de uma providência mais conclusiva ante o aumento da criminalidade na Internet deve ser tomada, com a construção de um pensamento jurídico que possa ensejar a tipificação dos crimes praticados na Internet e também meios eficazes para a identificação dos autores dos delitos informáticos, desenvolvendo esta ferramenta de comunicação, estudo, trabalho, etc; e dificultando que esta se torne cada vez mais prejudicial aos seus usuários.*

**Palavras-chave:** Furto eletrônico. *Internet*. Regulamentação. Identificação.

## Abstract

*The largest problems faced today by the lawyers, judges, promoters of justice and mainly for the police in the combat to the virtual crimes has been to look for the offenders' identification, as well as the correct typical inside of the effective legislation, time that the improper use of the computer in your conducts crime extrapolates in a lot the existent limits that allow the penal framing. With that the need to identify the crime and the offender front of the impossibility of the legislation in accompanying the progresses of the cyber crimes, is*

<sup>1</sup> Projeto de Pesquisa – UNIDAVI 2007.

<sup>2</sup> Professora Coordenadora do Projeto de Pesquisa.

<sup>3</sup> Acadêmico/Bolsista do Projeto de Pesquisa. Bacharel em Direito – UNIDAVI.

*fundamental that the operators of the Right abandon the fixed idea that the lack of specific legislation on crimes in Internet is an insurmountable impediment to look for in the effective legislation some concrete solutions. As in almost everything there are two faces, there is also the bad side in Internet that is in crescent increase. The crimes practiced in Internet they are, nowadays, more common than we thought. Almost daily we heard to speak of invasions in government sites, illegal transfers of money in busy bank accounts for Internet, proliferation of virtual virus, infantile pornography, piracy and even traffic of drugs, without speaking in the slander crimes, defamation and offense that frequently happen in the Web. In this research it is looked for to approach in a concrete way the conceptual and the comparison of the theft crime and electronic theft, however the theme will be approached being considered referred him word. The Theft is to subtract, for itself or for somebody else, thing alienates piece of furniture. Electronic it is the branch of the science that studies the use of circuits formed by electric and electronic components, with the objective principal of representing, to store, to transmit or to process information, besides the control of processes and servo mechanisms. With these definitions we can conclude that the Electronic Robbery consists of the subtraction, for itself or for they outrem, of mobile third party property, using itself of half electronic. Doubts emerge with relationship to the conceptualization and the apply to the case of the object protected penal, which is the thing it alienates piece of furniture. The considerations that the penal material law should be interpreted restrictive, forbidden the analogical extension, for the Right of Computer science is absent any similar line, the retired money of a checking account through Internet is theft as any other one, just differing with relationship to the used means and with relationship to the agent that practices the crime. Ahead of this she is necessary to identify to legal solutions that will have prescribed the circulation of data for the Internet, controlling the privacy of the individual without curtailing the access to the information. In this sense it is necessary to perfect our laws of protection of data, besides with the regulation of the providers' activity that you/they control the offender's identification, as well as a larger equipment of the specialized police stations. The need of a more conclusive providence in the face of the increase of the criminality in Internet should be taken, with the construction of a juridical thought that can endear the typical of the crimes practiced in Internet and also effective means for the authors' of the crimes informatics identification, hindering that this tool becomes more and more harmful to your users.*

**Keywords:** Electronic theft. *Internet*. Regulation. Identification.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho consiste, essencialmente, na pesquisa sobre o furto eletrônico como crime praticado na *Internet*, tema este que deve ser analisado em uma pesquisa minuciosa (por ser um tema bem atual), envolvendo tecnologia e trazendo muitos problemas à sociedade em geral.

Busca-se apresentar as origens da Internet, desde sua criação como arma militar norte-americana, sua evolução tecnológica até o seu atual estágio. É uma grande ferramenta para o funcionamento do mundo moderno, pois trouxe tantas facilidades e comodidades para seus usuários, que em certos casos torna-se indispensável na vida de muitas pessoas e no funcionamento de muitas empresas.

Alguns aspectos devem ser apreciados quando se trata do crime de furto eletrônico, bem como a aplicação da lei penal e este tipo de crime, suas características, baseados nos

artigos do Código Penal Brasileiro, a aplicação do artigo 155 do Código Penal Brasileiro nos crimes de furto eletrônico, a identificação dos infratores, investigação e ação penal.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

### 2.1 O SURGIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DA *INTERNET*

A *Internet*<sup>4</sup> teve sua origem em meio à guerra fria como arma militar norte-americana, que consistia em interligar todos os postos de comando estratégicos norte-americanos, precavendo-se de uma suposta agressão russa.

Conforme diz Paesani (2003), “em 1969, o Departamento de Defesa norte-americano, por meio do projeto ARPANET da agência de projetos avançados (ARPA), confiou à *Rand Corporation* a elaboração de um sistema de telecomunicações que assegurasse que um ataque nuclear russo não atingisse as correntes de comando dos Estados Unidos.”<sup>5</sup>

Antes mesmo da criação do projeto ARPANET, já existia uma rede que interligava departamentos de pesquisas a bases militares nos Estados Unidos. Essa comunicação era muito vulnerável, foi pensando nessa situação que se criou esse projeto.

Após a guerra os militares passaram a considerar esse sistema sem utilidade e abriram espaço para cientistas fazerem uso, mais tarde foi ampliado acesso para as universidades e depois “[...] permitindo que pesquisadores domésticos a acessassem, até que mais de 5 milhões de pessoas já estavam conectadas com a rede e, para cada nascimento, mais 4 se conectavam com a imensa teia da comunicação mundial.”(BOGO, 2007, p. 01)

Houve a criação de pequenas redes locais (LAN)<sup>6</sup>, que foram posicionadas em cidades estratégicas do país e interligadas entre si por meio de redes de telecomunicação geográfica (WAN)<sup>7</sup>. No caso de uma das cidades que continham as redes locais vir a ser destruída por um ataque nuclear, essa rede de redes interligadas (*Inter Networking*) garantiria a comunicação entre as outras cidades que não sofreram ataques.

A criação do primeiro protótipo da *Arpanet* foi em 1969, mas só foi apresentada ao mundo em 1972, por meio de uma demonstração pública.

Após o bom desempenho do sistema de telecomunicação do Departamento de Defesa norte-americano, explica Paesani (2003) que “em 1973 *Vinton Cerf*, do Departamento de Pesquisa Avançada da Universidade da Califórnia, registrou o Protocolo de Controle de Transmissão/Protocolo Internet (protocolo TCP/IP), que consiste em um código que aceita os vários *networks* incompatíveis por programas e sistemas comunicar-se entre si.”<sup>8</sup>

<sup>4</sup> *Inter Networking*, consiste numa coligação entre redes locais distantes.

<sup>5</sup> PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet**: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 25.

<sup>6</sup> Local Area Network, é uma rede de área local que interliga os computadores mais próximos.

<sup>7</sup> Wide Area Network, é uma rede de área alargada ou rede de longa distância, a qual abrange uma área geográfica onde se localizam as redes de área local.

<sup>8</sup> PAESANI, Liliana Minardi. Idem, p. 25.

Kellen Cristina Bogo explica que com a criação dos protocolos, o crescimento da rede poderia ser ilimitado:

NCP passou a ser TCP/IP (Transfer Control Protocol/Internet Protocol) desenvolvido em UNIX. A maior vantagem do TCP/IP era que ele permitia (o que parecia ser na época) o crescimento praticamente ilimitado da rede. (...). (BOGO, 2007, p. 1).

Ainda destaca Líliliana Minardi Paesani que “o mais importante elemento, detonador dessa verdadeira explosão, que permitiu à Internet se transformar num instrumento de comunicação de massa, foi o World Wide Web (ou WWW, ou ainda W3, ou simplesmente Web), a rede mundial.” (PAESANI, 2003, p. 26).

Paesani explica também o local onde foi criado o WWW e de como é composto, senão vejamos:

O WWW nasceu no ano de 1989 no Laboratório Europeu de Física de altas energias, com sede em Genebra, sob o comando de T. Berners-Lee e R. Cailliau. É composto por hipertextos, ou seja, documentos cujo texto, imagem e sons são evidenciados de forma particular e podem ser relacionados com outros documentos. Com um clique no mouse o usuário pode ter acesso aos mais variados serviços, sem necessidade de conhecer os inúmeros protocolos de acesso. (PAESANI, 2003, p. 26).

No Brasil, a Internet chegou por volta de 1991, assim como relaciona este assunto José Caldas Góis Júnior:

No Brasil a Internet teve início nas universidades e em algumas repartições governamentais por volta de 1991 a 1993, através da RNP – Rede Nacional de Pesquisa. Em maio de 1995 se deu a abertura da Internet comercial no país. Neste período, a RNP passou por uma redefinição de seu papel, deixando de ser um backbone restrito ao meio acadêmico para estender seus serviços de acesso a todos os setores da sociedade. (GOIS JÚNIOR, 2001. p. 49).

Em 1989 foi criada a RNP, Rede Nacional de Pesquisa, que seria o órgão responsável pela implantação da Internet no Brasil:

A RNP foi criada em setembro 1989 pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) com o objetivo de construir uma infra-estrutura de rede Internet nacional de âmbito acadêmico. A Rede Nacional de Pesquisa, como era chamada em seu início, tinha também a função de disseminar o uso de redes no país. Em paralelo à implantação de sua estrutura, a RNP dedicou-se a tarefas diversas, tais como divulgar os serviços Internet à comunidade acadêmica através de seminários, montagem de repositórios temáticos e treinamentos, estimulando a formação de uma consciência acerca de sua importância estratégica para o país e tornando-se referência em aplicação de tecnologias Internet. (RNP, 2007. p. 01).

No ano de 1999, foi estabelecido um convênio que implantava uma rede nacional de ensino e pesquisa.

Em 1999, os ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia assinaram um convênio para implantação do backbone RNP2 que interligaria todo o país em uma rede de alta tecnologia. O acordo recebeu o nome de Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa. O novo backbone foi oficialmente lançado em maio de 2000 e hoje conecta os 27 estados brasileiros com uma capacidade máxima de tráfego de 155 Mbps. O RNP2 está conectado ao projeto Internet2, através de uma linha de 45 Mbps, usada prioritariamente para a realização de experiências. Outra conexão internacional, de 155 Mbps, é utilizada para tráfego internet de produção, como e-mail, web, ftp<sup>9</sup> (RNP, 2007, p. 1).

Com o aumento dos investimentos destinados aos estudos da informática por vários países e com o crescimento desenfreado de novas tecnologias, os computadores começaram a se tornar, além de meios de comunicação, instrumentos de trabalho, lazer, negócios, etc.

Segundo Liliana Minardi Paesani, “O Brasil conta com aproximadamente oito milhões de internautas e previsões de movimentar US\$ 60 bilhões no comércio eletrônico em 2004.” (PAESANI, 2003. p. 33).

Esta é a atual situação que ocorre na *Internet* e no mundo jurídico brasileiro, mas sempre observando que as mudanças são constantes, pois quanto mais tecnologia é aplicada, mais rápido o mundo se modifica.

E as mudanças são muito bruscas mesmo no campo da *Internet*, pois a cada dia são postas em prática novas tecnologias que facilitam cada vez mais o acesso a serviços diversos, o trabalho, relações pessoais, lazer, etc; por meio da rede mundial de computadores.

É nessas mudanças e criações que surgem novos personagens, indivíduos, expressões, lugares e muitas outras figuras encontradas na *Internet* (mundo virtual), como diz Borruso:

O computador entrou no mundo do direito despertando os atrasos, as cautelas, a perplexidade e as desconfianças que circundam os novos fenômenos. Podem ser evidenciadas duas reações típicas dos juristas: a desconfiança, característica do mundo fechado do direito, quando se confronta com as inovações tecnológicas; e a defesa - típica do direito -, que se fecha e procura expelir o elemento perturbador para neutralizar as forças invasoras (BORRUSO, 1978, pág. 24).

Marcel Leonardi diz que: “A Internet pode ser definida como uma rede internacional de computadores conectados entre si. É hoje um meio de comunicação que possibilita o intercâmbio de informações de toda natureza, em escala global, com um nível de interatividade jamais visto anteriormente.” (LEONARDI, 2005, p. 01).

Da mesma forma Carla Rodrigues Araújo de Castro conceitua Internet como sendo:

[...] uma grande rede de comunicação mundial, onde estão interligados milhões de computadores, sejam eles universitários, militares, comerciais, científicos ou pessoais, todos interconectados. É uma rede de redes, que pode ser conectada por linhas telefônicas, satélites, ligações por microondas ou por fibra ótica. (CASTRO, 2003, p. 02).

---

<sup>9</sup> Rede Nacional de Ensino e Pesquisa. A RNP e a história da internet brasileira <<http://www.rnp.br/noticias/imprensa/2002/not-imp-marco2002.html>. 2001>. Acessado em 31/10/2007.

Em síntese, a *Internet* é um conjunto de redes de computadores interligadas as quais têm em comum um conjunto de protocolos e serviços, de uma forma que os usuários conectados possam usufruir de serviços de informação e comunicação de alcance mundial.

Paesani coloca da seguinte forma o seu entendimento com relação à *Internet*, “[...] é vista como um meio de comunicação que interliga dezenas de milhões de computadores no mundo inteiro e permite o acesso a uma quantidade de informações praticamente inesgotáveis.” (PAESANI, 2003, p. 25).

Por ser um universo em que se pode encontrar informações inesgotáveis, algumas verídicas, outras falsas, o usuário deve sempre estar atento a tudo o que acessa, pois dentro de todas as facilidades, comodidades e informações podem ocorrer armadilhas, fraudes, violação de privacidade entre outros tantos delitos encontrados na rede.

Assim como ensina Paulo Marco Ferreira Lima em sua obra dizendo que:

[...] essa nova Era da Informação não traz somente vantagens, a segurança das informações armazenadas nos sistemas computadorizados ganha gigantesca importância quando no mundo todo as instituições financeiras passam a fazer toda espécie de transações monetárias com uso de computadores. [...] Assim ocorreu significativo aumento dos delitos relacionados com o processamento de dados [...]. (LIMA, 2006, p. 02-03).

A *Internet* também é um espaço muito perigoso, pois pode trazer danos materiais, morais, financeiros entre outros aos seus usuários que, de alguma forma, são submetidos a fraudes, armadilhas, etc;

É aqui que entra o tema de nosso estudo, o Direito da Informática é um novo ramo do Direito que está nascendo. Esta matéria tem relação com vários outros ramos do Direito, e por isso seu estudo é cada vez mais importante, como assevera Castro “[...] estas inovações atingem o Direito em todas as suas áreas.” (CASTRO, 2003, p. 06).

A evolução tecnológica dos equipamentos informáticos, as relações pessoais entre os seus usuários, relações de consumo e contratuais, direito à privacidade, direito autoral, relações de trabalho e principalmente crimes praticados por meio eletrônico e através da *Internet*, não estão previstos pela atual legislação vigente no Brasil.

O avanço dos crimes virtuais - por meio da internet ou da telefonia celular - ainda é um desafio para a polícia e o Judiciário, principalmente, pela dificuldade em se produzir provas seguras e na mesma velocidade em que os delitos são cometidos. (ASPRA, 2007, p. 01).

Lima alerta também sobre as mudanças que ocorreram com o aumento da criminalidade na *Internet*:

[...] além da mudança nos seres humanos, também provocam a adaptação do direito penal. A tecnologia muda o homem e muda o direito, não exatamente no mesmo compasso, provocando muitas vezes surpresa e perplexidade aos feitores e mantenedores do direito. Não é exagero afirmar que se aproxima também uma nova revolução jurídica, trazendo, como consequência, a problemática relativa à criação ou readaptação do ordenamento penal para a proteção desses novos bens jurídicos

informáticos e de outros de igual ou maior relevância, que venham a ser atingidos criminosamente por meio de computadores e por intermédio da *world wide web*. (LIMA, 2006, p. 03-04).

O aumento da criminalidade virtual é crescente ano após ano, “a Rede Nacional de Ensino e Pesquisas (RNP), que engloba mais de 200 instituições acadêmicas no país e contabiliza cerca de um milhão de usuários, registrou mais de 14 mil ataques de 1997 até o ano de 2004 [...]” (AMAZONAS, 2004, p. 01).

Pode-se dizer que a *Internet* é quase um território sem lei, em que a impunidade é absoluta. “A dificuldade que os usuários têm em separar o que é liberdade de expressão do que ofensa pela Internet e a falta de legislação específica pode transformar a *Web* em um território sem lei.” (DANTAS, 2007, p. 01).

Hoje em dia as denúncias de crimes praticados por meio da *Internet* revelam a precariedade e vulnerabilidade de um sistema inseguro, pois mesmo que uma legislação específica seja criada, que as normas penais sejam devidamente condizentes com a realidade virtual, esta apenas não terá uma eficácia por completo, por que deve haver, além disso, uma polícia mais bem preparada para atuar no combate, investigação e identificação dos infratores neste tipo de crime, e por isso, mesmo assim, a insegurança fala mais alto.

Enquanto a contínua evolução da tecnologia paira sobre o mundo, a atual legislação brasileira não reconhece os sistemas de redes locais, as relações de trabalho por meio da *Internet*, o direito à privacidade eletrônica, entre outros, mas principalmente os crimes praticados nesse espaço virtual, que trazem tanta preocupação e insegurança a milhares de usuários.

Como parte desses crimes, podem-se destacar os crimes contra a honra, crimes contra a inviolabilidade de correspondência, crimes contra o patrimônio, crimes de dano, crimes de apropriação indébita, crimes de estelionato e outras fraudes, crimes contra a propriedade intelectual e muitos outros crimes elencados no Código Penal Brasileiro, que estão sendo enquadrados com a atual legislação criminal vigente, conforme o entendimento de Castro:

Face à ausência de norma específica, impõe-se a aplicação da legislação existente, ou seja, o CP e as leis Especiais. Alguns fatos, porém, não se enquadram perfeitamente nos tipos penais em vigor, o que provoca a atipicidade e consequentemente a impunidade. Daí porque a sociedade aguarda, ansiosamente, a elaboração de lei tratando sobre a Informática e a Internet, não só no campo do Direito Penal, mas também na área do Direito Civil, Comercial, Tributário etc. (CASTRO, 2003, p. 15).

Atualmente muitas discussões acerca da criação de uma legislação que trate de crimes de *Internet* vêm se travando no Congresso Nacional por estudiosos do Direito e no meio acadêmico, apesar da criação de uma legislação específica não conseguir combater o avanço dos crimes eletrônicos, outras medidas devem ser tomadas.

### 3 RESULTADOS OBTIDOS E DISCUSSÃO

#### 3.1 O FURTO ELETRÔNICO

O Furto Eletrônico surge como um novo meio de subtração de coisa alheia móvel, sendo diferente do furto elencado no Código Penal devido ao *modus operandi*, assim como explica Daoun:

O que difere não é o tipo penal, nem mesmo os conceitos incidentes sobre este; a inovação está no *modus operandi*. O resultado alcançado com a conduta independe da abrangência jurídica atribuída a *res*. [...] O bem objeto de furto, além de ser alheio, deve ser móvel. Os dados armazenados são, também, coisa móvel. (DAOUN, 2005, p. 01).

Como já abordado no item anterior o conceito de furto, trabalharemos agora para mostrar o que a doutrina diz a respeito no furto eletrônico, iniciando pela conceituação de eletrônico.

Ferreira ensina que eletrônico “é o ramo da ciência que estuda o uso de circuitos formados por componentes elétricos e eletrônicos, com o objetivo principal de representar, armazenar, transmitir ou processar informações, além do controle de processos e servomecanismos.” (FERREIRA, 2005, p. 147).

Primeiramente vamos procurar mostrar o conceito de patrimônio, que é um dos bens tutelados pelo Código Penal Brasileiro. “Considera-se patrimônio de uma pessoa, os bens, o poderio econômico, a universalidade de direitos que tenham expressão econômica para a pessoa. Considera-se em geral, o patrimônio como universalidade de direitos.” (PANICO, 1998, Pág. 03). Encontramos no Dicionário Técnico Jurídico uma definição mais ampla para patrimônio:

Conjunto de bens de alguém a que se pode atribuir valor econômico, compreendendo a propriedade, direitos reais, pessoais e obrigacionais, ativos e passivos. O total dos valores de uma administração econômica, elemento material da azienda. (GUIMARÃES, 2004, Pág. 420).

Muitos doutrinadores e estudiosos do Direito colocam que no crime de furto a *res furtiva* deve ser um objeto material (observando as exceções) e que deve ser praticado fisicamente pelo agente.

O objeto material do furto é a coisa alheia móvel. Coisa em direito penal representa qualquer substância corpórea, seja ela material ou materializável, ainda que não tangível suscetível de apreciação e transporte, incluindo aqui os corpos gasosos, os instrumentos, os títulos, etc. (PANICO, 1998, Pág. 03).

Muitos juristas e estudiosos dizem que para haver a consumação do crime de furto é necessário que o agente tenha a intenção de subtrair a coisa alheia móvel para si ou para outrem, que a vítima tenha prejuízos materiais e que a *res furtiva* possa ser retirada do local de vigilância da vítima, conforme o entendimento de César Roberto Bitencourt:



O objeto material do delito é sempre coisa alheia móvel, ampliando-se o conceito desta para a energia elétrica e os títulos representativos de direitos. Não são passíveis de furto a coisa abandonada e a coisa perdida. Devendo sempre o objeto material do delito ser retirado da posse e propriedade da vítima. (BITENCOURT, 2002, pág. 65).

No entanto, nos dias atuais a definição de que somente poderá ocorrer o furto com a subtração de coisa alheia móvel (entende-se como móvel todas as coisas materiais e que podem ser movidas pela ação física do homem), não cabe mais, pois com o atual estágio tecnológico em que o mundo se encontra, com a popularização da *Internet*, computadores, produtos eletrônicos, esses meios permitem a ação de crimes não previstos antes pelo legislador da década de 40.

Denise Esteves Panico entende que:

Reina uma única controvérsia, tendo em vista o desenvolvimento da tecnologia, quanto a subtração praticada com o auxílio da informática, se ela resultaria de furto ou crime de estelionato. Tenho para mim, que não podemos "aprioristicamente" ter o uso da informática como meio de cometimento de furto ou mesmo estelionato, pois é preciso analisar, a cada conduta, não apenas a intenção do agente, mas o modo de operação do agente através da informática. (PANICO, 1998, Pág. 03).

Nos tribunais brasileiros o entendimento já é pacífico quanto ao crime de furto praticado pela *Internet* utilizando o meio eletrônico através de fraudes que burlam sistemas de segurança. Conforme jurisprudências extraídas do Superior Tribunal de Justiça:

O furto mediante fraude não pode ser confundido com o estelionato. No furto, a fraude é utilizada para burlar a vigilância da vítima, para lhe tirar a atenção. No estelionato, a fraude objetiva obter consentimento da vítima, iludi-la para que entregue voluntariamente o bem. Na hipótese, o agente valeu-se da fraude eletrônica via internet para subtrair valores da conta-corrente de titularidade de correntista da CEF, assim há furto mediante fraude, essa usada para burlar o sistema de vigilância e proteção do banco aos valores mantidos sob sua guarda. É importante esclarecer que os valores transferidos mediante dados digitais, apesar de não tangíveis, não deixam de ser dinheiro. Esses dados não possuem existência autônoma, desvinculada do bem que representam. São passíveis de movimentação e transferência de titularidade e, também, estão sujeitos a furto por meio informático. Outrossim, é consabido que o furto consuma-se no momento em que o bem é subtraído da vítima, ao sair da esfera de sua disponibilidade, e o desapossamento, embora efetivado por meio digital, teve lugar na conta-corrente da agência situada em Campo Mourão-PR, o que leva à fixação da competência na vara federal daquela cidade. Esse entendimento foi acompanhado pela Seção, mas o Min. Felix Fischer, em seu voto-vista, ressaltou seu entendimento de que se cuida de crime contra o patrimônio do correntista, diferentemente do crime de roubo ou extorsão que ocorre em agência bancária ("assalto a banco"), porém acompanhou o entendimento após constatar que os precedentes deste Superior Tribunal não questionam a competência da Justiça Federal.<sup>10</sup> (REsp 226.222-RJ, DJ 17/12/1999; HC 8.179-GO, DJ 17/5/1999, e CC 19.488-RS, DJ 8/6/1998. CC 67.343-GO, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado 28/3/2007).

Também já há decisões nos tribunais brasileiros no que se refere ao crime de furto eletrônico quanto a sua competência territorial:

---

<sup>10</sup> REsp 226.222-RJ, DJ 17/12/1999; HC 8.179-GO, DJ 17/5/1999, e CC 19.488-RS, DJ 8/6/1998. CC 67.343-GO, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado 28/3/2007.

O cerne da questão consiste em se determinar o juízo competente para processar e julgar crime de transferências eletrônicas bancárias sem consentimento do correntista para outra pessoa via internet em detrimento da CEF. No caso dos autos, a fraude foi usada para burlar o sistema de proteção e vigilância do banco sobre os valores mantidos sob sua guarda, configurando crime de furto qualificado por fraude e não estelionato. Assim, considera-se consumado o crime de furto no momento em que o agente torna-se possuidor da *res furtiva*, ou seja, no momento em que o bem subtraído sai da esfera de disponibilidade da vítima. No caso, a conta-corrente da vítima estava situada em Porto Alegre-RS, local da consumação do delito (art. 155, § 4º, II, do CP). Com esse entendimento, em sintonia com o parecer do MPF e a jurisprudência deste Superior Tribunal, a Seção declarou competente o Juízo Federal suscitante. (CC 67.343-GO. CC 72.738-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 8/8/2007).

Há decisões determinando a inversão do ônus da prova nos casos de furto eletrônico, como na jurisprudência proveniente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SAQUE INDEVIDO EM TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO - NEGATIVA DE AUTORIA DA CORRENTISTA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (CDC, ART. 6º, VIII) - VEROSSIMILHANÇA NA CAUSA DE PEDIR - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA. RETIRADA INDEVIDA DE VALORES - TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO - PARTICIPAÇÃO DA CORRENTISTA NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE ZELO DA CASA BANCÁRIA - VULNERABILIDADE DO SISTEMA DE SEGURANÇA. QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE - DESNECESSIDADE DE MINORAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO NA ORIGEM. (Apelação Cível 2006.009558-8. Relator: Salete Silva Sommariva. Data da Decisão: 27/02/2007).

### 3.2 SUJEITO ATIVO

Com base no crime de furto previsto pelo Código Penal, Mirabete diz que “qualquer pessoa pode praticar o crime em estudo, não exigindo a lei do sujeito ativo qualquer circunstância pessoal específica.” (MIRABETE, 2001, p. 204).

Já nos crime de furto eletrônico, exige-se uma certa diferenciação pessoal de outros indivíduos, qualquer pessoa pode praticar o crime de furto eletrônico, no entanto deve esta pessoa ter no mínimo conhecimentos básicos em informática para que a consumação do delito seja efetivada, conforme o entendimento de Castro:

A princípio, qualquer pessoa pode ser sujeito ativo dos crimes de informática. A danificação de um computador através da Internet, requer da pessoa infratora um certo conhecimento para invadir ou de como proceder para deteriorar os arquivos daquele computador etc. (CASTRO, 2003, p. 13).

Define Paulo Marco Ferreira Lima quem são os sujeitos ativos dos crimes informáticos, engobando aí também o crime de furto eletrônico:

[...] é o criminoso de informática alguém que conhece a vulnerabilidade dos istemas, dos programs de computadores e de tudo que circunda tal ambiente. Deve possuir

habilidade de planejar o crime sob esse terreno, percebendo as oportunidades que facilitam sua prática delitiva e seu anonimato após a descoberta de sua conduta. (LIMA, 2006, p. 71).

### 3.3 SUJEITO PASSIVO

Mirabete ensina que “o sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica que tem a posse ou propriedade. caso a coisa seja subtraída de quem tem apenas detenção desinteressada, a vítima é apenas o proprietário.” (MIRABETE, 2001, p. 204).

Em tese, qualquer pessoa pode ser considerada sujeito passivo no crime de furto eletrônico, observando-se que esta tenha de alguma forma relações diretas com a Internet, ou mesmo indiretas, mas que possibilitem o acesso a dados ou patrimônio pessoal mediante meio eletrônico; órgãos, instituições financeiras e governos também podem figurar no polo passivo do delito, como ensina Lima:

[...] é o ente pelo sobre o qual recai a conduta omissiva ou comissiva realizada pelo sujeito ativo e, no caso dos delitos informáticos, podem as vítimas ser indivíduos, instituições creditícias, governos e outras tantas que utilizem sistemas automatizados de informação, conectados ou não à Internet. (LIMA, 2006, p. 65).

Castro explica que o sujeito passivo “[...] pode ser qualquer pessoa. Seja quem for conectado à Internet, pode receber vírus e ter destruídos seus programas. Porém são as empresas as principais lesadas nesse tipo de crime.” (CASTRO, 2003, p. 12).

### 3.4 TIPO OBJETIVO

No tocante ao crime de furto, Mirabete explica que “o núcleo do tipo é subtrair, que significa tirar, abrangendo mesmo o apossamento à vista do possuidor ou proprietário. Implica furto a subtração operada por meio de animais adestrados ou instrumentos, aparelhos ou máquinas.” (MIRABETE, 2001, p. 204).

No furto eletrônico o tipo objetivo é o mesmo, evidentemente, e que em vez de ser realizado fisicamente pelo sujeito ativo, dar-se-á por meio eletrônico, conforme Castro: “[...] se o agente utiliza o computador para subtrair valores de uma instituição financeira, ele utiliza a informática como instrumento para a prática do crime.” (CASTRO, 2003, p. 26).

Júlio Fabrini Mirabete ainda explica que:

Afirma-se na doutrina que somente podeseer objeto de furto a coisa que tiver valor economico, ou seja, valor de troca. [...] A lei não exige que a coisa furtada tenha valor comercial ou de troca, bastando que seja um bem que represente alguma utilidade para quem detenha a coisa. (MIRABETE, 2001 p. 205).

### 3.5 TIPO SUBJETIVO

Acerca do tipo subjetivo do crime de furto eletrônico, Mirabete dizia em sua obra que:

O dolo é a vontade consciente de subtrais, acrescido do elemento subjetivo do injusto (dolo específico), que é a finalidade do agente expressa no tipo: para si ou para outrem. É o denominado *animus furandi* ou *animus rem sibi habendi*. Independe, porém, de intuito de lucro por parte do agente que pode atuar por vingança, despeito superstição, capricho etc. (MIRABETE, 2001, P. 206).

No furto eletrônico o agente criminoso age com dolo, pois não se pode admitir que esse tipo de delito informático ocorra por erro ou desconhecimento do usuário, deve haver o *animus furandi*, como explica Mirabete.

### 3.6 CONCURSO

O nobre doutrinador Júlio Fabrini Mirabete comenta a respeito dos tipos de concursos que são encontrados no crime de furto, senão vejamos:

É possível o concurso material (furto e estupro), concurso formal (subtração de coisas de pessoas diversas) e o crime continuado mesmo entre furto simples e qualificado. Entendendo-se que furto e roubo são crimes da mesma espécie, já se tem decidido pela continuação entre eles, inclusive no STF, mas na maioria dos casos tem-se negado a continuidade delitiva. (MIRABETE, 2001, p. 208).

No furto eletrônico é muito comum encontrar o concurso formal e o concurso de pessoas, pois os agentes infratores agem em grupo. No tocante ao concurso formal, deve-se observar o que diz Lima:

Os números através do mundo demonstram os gigantescos prejuízos financeiros das vítimas. A título de exemplo, segundo dados do Instituto Suiço de Seguros, as companhias seguradoras da Suíça chegam ao montante de US\$ 2,86 milhões de prejuízos com os crimes por computador, sendo que o mesmo criminoso invade várias contas correntes de clientes bancários, retira valores insignificantes de cada conta, mas que no montante geram uma grande quantia em dinheiro. (LIMA, 2006, p. 70).

### 3.7 FURTO QUALIFICADO

Conforme Mirabete, “prevê o § 4º do art. 155 inúmeras hipóteses em que se qualifica o crime de furto, cominada pena de dois a oito anos de reclusão e multa.” (MIRABETE, 2001, p. 212).

Mirabete, ainda em sua obra, elenca as qualificações que o Código Penal prevê no crime de furto:

O inciso I refere-se à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; Abuso de confiança, fraude, escalada e destreza são as qualificadoras previstas no inciso II do art. 155; o inciso III refere-se ao emprego de chave falsa; a última qualificadora existe quando o crime é praticado mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Carla Rodrigues Araújo de Castro entende que:

Já no furto qualificado, nem todas as hipóteses poderão ser utilizadas. O abuso de confiança poderá ser aplicado. Ex.: o agente, em razão de sua relação de confiança com o lesado, conhece a senha para a utilização de seu computador e, aproveitando-se deste fato, subtrai arquivos confidenciais de valor econômico. O concurso de pessoas também é possível. Ex.: duas ou mais pessoas conseguem ingressar no sistema de um banco e transferem valores para a conta corrente de um deles, dividindo a importância ao final. (CASTRO, 2003, p. 26).

### 3.7.1 Furto com uso de chave falsa

Mirabete explica que o uso de chave falsa: “Inclui não somente a imitação verdadeira, como também todo instrumento de que se utiliza o agente para fazer funcionar o mecanismo de uma fechadura ou dispositivo análogo, possibilitando ou facilitando, assim, a execução do crime.” (MIRABETE, 2001, p. 215).

Explica Lima que:

Em se tratando do furto comum são admitidas qualificadoras de destruição ou rompimento de obstáculos à subtração da coisa, é de se perguntar se no presente caso em que o agente necessite quebrar códigos de segurança e firewalls para perpetrar o furto de informações estariam presentes tais circunstâncias especiais agravantes. (LIMA, 2006, p. 54).

## 3.8 FURTO PRIVILEGIADO

Quanto ao furto privilegiado Castro entende que é: “[...] causa de diminuição de pena, também pode ser aplicado. Ex.: o agente é primário e subtrai acessório de computador, cujo valor é inferior a um salário mínimo.” (CASTRO, 2003, p. 26).

Mirabete explica que o furto privilegiado: “trata-se do furto de pequeno valor ou furto mínimo, em que a menor gravidade do fato e a primariedade do agente recomendam um tratamento penal menos severo.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que desde o surgimento da Internet como arma militar norte-americana, a qual recebeu o nome de ARPANET, até o seu atual estágio em que se encontra, muitas foram as descobertas e avanços que modificaram e transformaram a humanidade.

Após a utilização de redes de computadores que serviam para interligar vários outros computadores com o fim de estabelecer entre eles uma comunicação, e principalmente com o surgimento da Internet que trouxe tantos benefícios para a sociedade moderna, nunca antes o homem se deparou com tanta velocidade na comunicação global, bem como outros interesses, como o comércio, informações, facilidades etc.

A Internet criou um mundo à parte, o chamado mundo virtual. No entanto, com o crescimento desse mundo virtual, vieram também os chamados crimes informáticos, que foram objeto de nosso estudo aqui, mais precisamente o crime de furto eletrônico.

Foram abordadas as principais características desse novo tipo penal e de como o Direito está reconhecendo essa nova ramificação.

Atualmente pela falta de legislação específica, em face da necessidade estão sendo utilizados para a tipificação do crime de furto eletrônico os princípios gerais do Direito, especialmente a analogia.

Por ser um crime que pode ser praticado em qualquer lugar, desde que o infrator possua acesso à Internet, a identificação exata do agente infrator é mais difícil. O que se consegue mais precisamente é o local de onde foi consumado o crime, através do rastreamento do endereço de IP. Devido à falta de leis que regulamentem a questão, os tribunais brasileiros não poderiam ficar a mercê do legislador penal para cumprirem o seu papel de julgadores e mantenedores da justiça, por isso criaram-se vários entendimentos a respeito do assunto, e estes fazem parte de fonte do Direito, por meio de jurisprudências, para aplicação de novos casos que ocorrem constantemente.

Foi nessa linha de pensamento que desenvolvi este trabalho para, no entanto, colaborar de alguma forma na construção de um pensamento jurídico que crie bases e vise à implementação de medidas capazes de conter o avanço dos crimes praticados por meio da Internet.

## 5 REFERÊNCIAS

ASPRA, Renata. **Crimes virtuais desafiam a polícia**. 2007. Disponível em: <<http://renataaspra.blogspot.com/2007/10/crimes-virtuais-desafiam-polcia.html>> Acesso em 07/10/2007.

BENNATON, Jocelyn. **O que é cibernética**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal comentado**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BOGO, Kellen Cristina. **A História da Internet: como tudo começou**. Disponível em: <<http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=11&rv=Vivencia>> 2007. Acesso em 01/10/2007.

BORRUSO, Marcelo. **Teoria do direito**. São Paulo: Brasiliense, 1978.

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. **Crimes de informática e seus aspectos processuais**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

DANTAS, Agnes. **Sem controle, Internet pode virar território sem lei**. 2007. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/tecnologia/mat/2007/05/17/295793695.asp>>. Acessado em 29/10/2007.

DINIZ, Maria Helena Diniz: **As lacunas no direito**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

\_\_\_\_\_. **As lacunas do direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

LEONARDI, Marcel. **Responsabilidade civil dos provedores de serviços de Internet**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Crimes de computador e segurança computacional**. Campinas/SP: Milenium, 2006.

LYRA FILHO, Roberto. **Direito penal brasileiro**. São Paulo: Forense, 2003.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. v. 3. São Paulo: Atlas, 2001.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PANICO, Denise Esteves C. O furto. **Revista Consulex**, ano VI, nº 98, 1998.

PEREIRA, Marcelo Cardoso. **Delitos de informática no Código Penal espanhol**. **Revista Consulex**, Ano VI, nº 125, 2002.

RECUERO, Raquel da Cunha. **A Internet e a Nova Revolução na Comunicação Mundial**. 2000. Disponível em: <<http://pontomidia.com.br/raquel/revolucao.htm>>. Acesso em 17/10/2007.

VIANNA, Túlio Lima. **Dos crimes pela Internet**. Belo Horizonte: Lúmen Júris, 2000.